

# PUBLICADO

**Extrema, 18 / 01 / 2024**

## DECRETO Nº 4.622 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

“Cria os suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que, por sua natureza, não passam pelos procedimentos normais de despesa, e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** o teor da Solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Cultura;

**CONSIDERANDO** a necessidade que a Divisão de História tem de visitar bibliotecas, universidades e arquivos do Brasil para identificar obras, artigos e documentos históricos de interesse do Município de Extrema, bem como obter cópia dos referidos itens;

**CONSIDERANDO** a necessidade que a Divisão de História, junto à Secretaria Municipal de Cultura, tem de adquirir livros novos (disponíveis no mercado) e usados (indisponíveis no mercado) para continuar pesquisas realizadas nesse setor sobre a história de Extrema;

**CONSIDERANDO** que a aquisição de livros constitui despesa de pequeno valor e, não há como ser alvo de planejamento, visto que a necessidade em adquiri-los emerge de acordo com a peculiaridade encontrada nos documentos históricos localizados;

**CONSIDERANDO** a necessidade em agilizar o pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura;

**CONSIDERANDO** o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da Lei Municipal nº. 2.419/2008 e dos artigos 68 e 69 da Lei nº. 4.320/64, autorizada a liberar o importe anual de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)** a ser liberado **obrigatoriamente em cinco parcelas de R\$ 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais)** à **RAFAELA FERREIRA DA SILVA**, servidora afeta à Secretaria Municipal de Cultura, para fazer face ao pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, necessárias ao bom desempenho das atividades da **Divisão de História** junto à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º** - Para os efeitos de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, a servidora responsável pelo recebimento deverá:

§ 1º - requisitar ao gabinete do prefeito, por escrito, o valor fixado no artigo anterior, que será encaminhado, após aprovação, à tesouraria do Município para emissão do respectivo pagamento.

§ 2º - o pagamento do suprimento de fundos será efetuado pela Gerência de Contabilidade/Tesouraria do Município, providenciando a emissão de uma Nota de Empenho em nome da responsável pela Secretaria que requisitou.

§ 3º - os valores pagos com o suprimento de fundos, serão relacionados em formulário próprio e somados até o penúltimo dia útil do mês, se houver saldo credor, este deverá ser restituído à tesouraria do Município, através de depósito bancário, sob a forma de documento único de arrecadação municipal – DAM, na conta “indenização e restituições” do orçamento da Prefeitura Municipal de Extrema.

§ 4º - a prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue até o penúltimo dia útil do mês, da seguinte forma:

**I** - uma pasta apropriada contendo cópia do presente decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário; cópia do comprovante, documento único de arrecadação municipal – DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, conforme §3º do presente Decreto.

§ 5º - após a prestação de contas efetuada na forma do §3º deste artigo, a responsável pelo suprimento de fundo fará requerimento de novo suprimento, para o próximo mês, e a tesouraria do Município terá o prazo de 05 dias para a conferência da prestação de contas e emissão de novo suprimento.

§ 6º - A liberação de novo suprimento de fundos ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas do suprimento anteriormente recebido.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria do município, conforme indicação do órgão contábil.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -